



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 29.199, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.133-0/2019, -----

**CONSIDERANDO** a promulgação da Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as Eleições Municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade e prazos de cessação; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições; -----

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a atuação dos servidores e dirigentes de órgãos do Poder Executivo, durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se o Município quanto à prática de qualquer conduta vedada por exclusiva ação de seus agentes; -----

**CONSIDERANDO** as normas estaduais e municipais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

nº 64.879, de 20 de março de 2020, e pelo município de Jundiaí, por intermédio do Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente consolidadas no Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020; e suas alterações; -----

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território; -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o inciso XI do § 1º do art. 4º do Decreto nº 28.874, de 03 de março de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil